

A cor do medo em um território inimigo: a “fundada suspeita” enquanto dispositivo regulador da violência policial e consequente mortes de pessoas negras no Aglomerado da Serra/Belo Horizonte/MG¹.

Mayara Ferreira Mattos (Universidade Federal Fluminense – UFF)

INTRODUÇÃO

O objetivo desse trabalho é refletir como a construção da “fundada suspeita” por policiais militares, que atuam no policiamento ostensivo, autoriza a intervenção violenta sobre os corpos negros historicamente marginalizados. A intenção ainda é demonstrar como a ausência de regulamentação do uso desse dispositivo pelas normas, leis e jurisprudência possibilita a arbitrariedade policial.

Considerando que a legislação vigente não define a expressão “fundada suspeita” nem fixa limites para o uso da medida, a mobilização desse dispositivo por policiais militares contribui para a arbitrariedade das ações ostensivas. Sendo assim, essa proposta tem por base etnográfica analisar notícias veiculadas quanto a casos de jovens assassinados em um dos maiores aglomerados de favela do Brasil, o Aglomerado da Serra, localizado em Belo Horizonte/Minas Gerais.

Geralmente, a mídia noticia essas mortes enquanto uma consequência da intervenção policial que é respaldada pela suspeita do envolvimento das vítimas com o tráfico de drogas. Então, uma análise da ausência de normatização jurídica articulada a essas notícias nos permite observar como é mobilizada a “fundada suspeita” pelo discurso policial sobre os fatos, assim como nos permite refletir a respeito do papel da mídia enquanto veículo legitimador da versão policial.

Para tal empreendimento, então, será necessário ainda articular a imagem produzida do corpo negro enquanto perigoso e conseqüentemente passível de extermínio às discussões recentes que apontam a política de segurança pública brasileira como a base do extermínio de jovens negros no Brasil. Além dessa dimensão teórica que versa sobre o conceito de raça para compreender os modos de desumanização que os corpos negros foram submetidos, essa articulação permite refletir ainda quanto à legitimidade criada socialmente de que as pessoas

¹ VII ENADIR (Encontro Nacional de Antropologia do Direito), GT23 - Violência policial e o sistema de justiça criminal.

assassinadas podem ter seus direitos fundamentais violados por serem construídas enquanto suspeitos. Desse modo, há a legitimação da morte não só no plano moral (“bandido bom é bandido morto”) como também no plano jurídico por meio do “auto de resistência”.

CONTEXTUALIZANDO O CAMPO

Localizado nas imediações da Serra do Curral, limite centro-sul da cidade de Belo Horizonte, o Aglomerado da Serra é um complexo de vilas que está circundado por bairros nobres da capital mineira, e é considerado um dos maiores aglomerados de favelas de Minas Gerais. Abrangendo uma área de 1.470.483 m², a estimativa demográfica indica que o aglomerado é habitado por uma população de 46.086 pessoas distribuídas em 13.462 moradias, de acordo com o censo realizado em 2010.

Para a Urbel (Companhia urbanizadora de Belo Horizonte), os limites do Aglomerado da Serra abrangem: Vila Marçola, Vila Nossa Senhora de Fátima, Vila Nossa Senhora Aparecida, Vila Nossa Senhora da Conceição, Vila Santana do Cafezal e Vila Novo São Lucas. Essa caracterização é correspondente aos Dados Gerais do Aglomerado da Serra, disponibilizada pela URBEL no portal eletrônico da PBH (Prefeitura de Belo Horizonte).

Após essa breve contextualização quanto ao território aqui analisado, vale ressaltar que o Aglomerado da Serra foi definido como o *locus* privilegiado de pesquisa, principalmente, porque conforme os dados apresentados pelo relatório realizado pela Comissão Especial de Estudo do Genocídio da Juventude negra e pobre da Câmara Municipal de Belo Horizonte², no ano de 2010, 70% das pessoas assassinadas na capital mineira eram negras e estavam na faixa dos 15 aos 29 anos, sendo o Aglomerado da Serra uma das regiões de maior incidência desses crimes.

Outra característica importante desse conjunto de vilas e favelas para a análise aqui empreendida é sua constante aparição na mídia como uma das principais localidades em Belo Horizonte onde o tráfico e a consequente “guerra” entre as gangues mobiliza fortemente agentes de segurança pública. É comum a divulgação na mídia do Aglomerado da Serra enquanto uma localidade em “guerra”³.

² Disponível em: <https://bit.ly/30XtZOr>

³<https://bit.ly/2Wc6N0o>
<https://bit.ly/3xYbSaw>
<https://bit.ly/36WIRA6>
<https://bit.ly/3wZ1rT1>
<https://bit.ly/3wZ1wpN>
<https://bit.ly/3rvilHO>

Essa linguagem bélica produz a noção ficcional de inimigo. “É a morte do outro que faz o sobrevivente se sentir único. Cada inimigo morto faz aumentar o sentimento de segurança do sobrevivente” (MBEMBE, 2016, p.142). Atrelada à narrativa corrente, não só nos meios institucionais como nas grandes mídias, a linguagem acionada de “guerra às drogas” produziu o traficante como principal inimigo da sociedade. Essa imagem sustenta as políticas de genocídio implementadas como segurança pública, permitindo, portanto, que milhares de pessoas negras carreguem ainda a culpa pela sua morte e afastando essas pessoas da noção de vítima de um extermínio em curso.

No caso do Aglomerado da Serra não é somente a alusão de uma “guerra às drogas” operacionalizada pelas forças de segurança pública que mobiliza o imaginário do território como um lugar dominado pela criminalidade. As “guerras” entre gangues são outras formas explicativas para que haja violentas intervenções policiais e consequentes homicídios no território.

As “guerras de gangues” são caracterizadas por ciclos de homicídios, de caráter retaliatório, realizados em formato de emboscadas (ROCHA, 2017). A violência, que se intensifica nesses momentos de embate, mas que nunca está totalmente ausente, recai especialmente sobre os membros de gangues, mas também extrapola o “mundo do crime” e incide sobre outros corpos na favela. As guerras de gangues caracterizam as dinâmicas criminais e sociais das periferias de grande parte do estado de Minas Gerais(...) A dinâmica criminal na maior parte de Minas Gerais é difusa, diferentemente do que acontece em outras regiões do Brasil, em que grupos maiores (facções) dominam favelas inteiras milícias, conformam o crime, cada uma dominando bairros específicos. Em Minas, o tráfico de drogas se organiza com uma divisão de gangues em que cada uma domina porções pequenas das favelas e compete com as demais no mercado do varejo de drogas e na demonstração de força e poder (BEATO e ZILLI, 2012; ROCHA, 2015; ZILLI, 2011b, 2015). Esse formato criminal está diretamente relacionado ao alto índice de homicídios de jovens membros uma vez que as rivalidades se dão entre sujeitos que se encontram geograficamente muito próximos e frequentemente entram em um ciclo de vinganças. A presença de gangues, então, gera impactos nas comunidades de maneira geral, alterando as possibilidades de circulação entre vilas e de horários de ida e volta para casa e impondo uma convivência com intervenção policial ostensiva. (BERALDO, 2021, p.28-29)

A intenção dessa proposta não é de adentrar a essas dinâmicas criminalizadas que ocorrem nos territórios marginalizados, mas compreender como a “metáfora da guerra” alinhada a noção de suspeito contribui enquanto dispositivo legitimador do uso da força desproporcional por agentes de segurança pública contra pessoas negras e pobres (BERALDO, 2021).

SUSPEITO ENQUANTO POSSIBILIDADE DE CONSTRUÇÃO DO INIMIGO

No dia 29/10/2020 Charles Diordan dos Santos Pereira de Souza, negro, 23 anos e morador do Aglomerado da Serra, foi assassinado por policiais militares durante uma operação

de combate ao tráfico de drogas e homicídios. A notícia circulou pelos principais jornais de Belo Horizonte com as seguintes chamadas: “Jovem morre após ser baleado pela PM em comunidade de BH⁴” (Programa televisivo Balanço Geral), “Moradores do Aglomerado da Serra protestam por jovem morto pela PM⁵” (Jornal Estado de Minas), “Homem morre baleado no Aglomerado da Serra em BH⁶” (G1 Notícias), “Moradores do Aglomerado da Serra protestam após morte de suposto traficante de drogas⁷” (Jornal Hoje em dia), “Suspeito é baleado e morto por PM durante ação no Aglomerado da Serra, BH⁸” (Jornal Itatiaia).

No dia 23/12/2020 Isaque Custódio Silva, 31 anos, e Renzo Ferreira da Silva Lima, 41 anos, ambos negros e moradores do Aglomerado da Serra, foram assassinados pela polícia militar após uma abordagem. A mídia noticiou as mortes das seguintes formas: “Dois suspeitos morrem em troca de tiros com a Polícia Militar no Aglomerado da Serra, em BH⁹” (Jornal Itatiaia), “Dois homens são mortos durante troca de tiros com policiais em aglomerado da região centro-sul de BH¹⁰” (G1 Notícias), “Homens são mortos em troca de tiros com polícia no Aglomerado da Serra, em BH¹¹” (Jornal O Tempo), “Dois homens morrem em troca de tiros com a polícia no Aglomerado da Serra¹²” (Jornal Estado de Minas), “Troca de tiros no Aglomerado da Serra termina com a morte de dois suspeitos¹³” (R7-MG no ar, jornal da Record), “Dois homens são mortos em tiroteio no Aglomerado da Serra, diz polícia¹⁴” (Bom dia Minas, jornal da Globo).

No dia 28/06/2021 Ryan Pablo da Silva Martins Ribeiro negro de 18 anos foi assassinado por policiais militares no Aglomerado da Serra com um tiro nas costas e outro na cabeça. Esse assassinato foi noticiado da seguinte forma pelos principais jornais de Belo Horizonte: “Jovem negro de 18 anos é morto durante operação policial no Aglomerado da Serra, em BH¹⁵” (G1 Notícias), “Jovem de 18 anos é morto em operação policial no aglomerado da Serra, em BH¹⁶” (Jornal O Tempo), “Jovem morre durante operação policial no Aglomerado da Serra, em BH¹⁷” (Jornal Hoje em dia), “Jovem negro morre com tiro nas costas em ação policial

⁴ <https://bit.ly/3ivD2io>

⁵ <https://bit.ly/2UuEJ85>

⁶ <https://glo.bo/36YX5Ao>

⁷ <https://bit.ly/3By1RTR>

⁸ <https://bit.ly/3hTHGYC>

⁹ <https://bit.ly/2TzmxO>

¹⁰ <https://glo.bo/3eNKLYl>

¹¹ <https://bit.ly/2Wa2xyu>

¹² <https://bit.ly/2V3Q66T>

¹³ <https://bit.ly/36UovYm>

¹⁴ <https://bit.ly/3iAXvm1>

¹⁵ <https://glo.bo/3x8SzdD>

¹⁶ <https://bit.ly/36Ryj5d>

¹⁷ <https://bit.ly/3wZpBwk>

em comunidade de BH¹⁸ (Uol Notícias), “Jovem de 18 anos é morto durante abordagem policial em BH¹⁹ (R7-MG no ar, jornal da Record), “PM monta operação no Aglomerado da Serra, em BH, após criminosos atearem fogo em ônibus dentro da comunidade”²⁰ (Jornal Itatiaia), “PM abre inquérito para apurar morte de jovem com dois tiros em BH”²¹ (Jornal Estado de Minas).

De início, saliento que abordo os fatos ocorridos enquanto casos pela perspectiva antropológica. Trabalhar com a noção de caso significa acompanhar como esse aparece e se desenvolve no campo de modo situacional, seguindo a dimensão do conflito, os pontos de vistas e as disputas por protagonismo que podem transformar um caso em uma causa política. Por essa perspectiva, “a análise situacional dá (...) maior importância à integração do material de caso a fim de facilitar a descrição dos processos sociais.” (VAN VELSEN, 1975, p. 362).

Por outro lado, ao fazer uma leitura do conteúdo jornalístico é possível notar que a mídia não aborda os fatos ocorridos enquanto caso, trata-se apenas da notificação de uma ação policial, não possuindo, então, relevância suficiente para se tornar um caso de repercussão (EILBAUM; SANTOS, 2017). As notícias foram veiculadas na mídia somente após o acontecimento, sendo o tempo de repercussão de no máximo 24 horas. Assim, a ausência de repercussão também diz muito a respeito de como é tolerada a violência de Estado nos territórios marginalizados.

Vale notar ainda que a própria polícia militar é responsável por transmitir as informações à mídia, e essa prática é explicitada ao longo de todas as notícias ao mencionar que: “de acordo com policiais”, “conforme informações obtidas no boletim de ocorrência”, “o confronto, segundo a pm”, “os policiais responsáveis pela operação afirmaram”, e assim por diante. Em uma reportagem (“Moradores do Aglomerado da Serra protestam por jovem morto pela PM”) foi ouvida uma moradora local, que é líder comunitária da vila onde ocorreu o assassinato. Nas reportagens do caso Ryan, a irmã do mesmo foi ouvida. No entanto, o depoimento das mesmas se configurou no sentido que “o dever da polícia é prender e não matar”, além de que corroboravam toda a narrativa de que os jovens eram traficantes, informação essa que para o noticiário é suficiente para legitimar as suas mortes.

Outro ponto importante de análise está na narrativa policial, não só aquela transcrita por jornalistas responsáveis pela notícia, como ainda as existentes nos depoimentos e entrevistas feitos com os policiais envolvidos nos homicídios em questão. É possível notar uma dinâmica

¹⁸ <https://bit.ly/3kN8hIG>

¹⁹ <https://bit.ly/2UCgZih>

²⁰ <https://bit.ly/3zl096a>

²¹ <https://bit.ly/3Bq934l>

do fato que se formula por um discurso padronizado: policiais estão trabalhando ostensivamente, deparam-se com atitudes e sujeitos suspeitos e passam a observá-los, os “meliantes” se dão conta da presença policial e tentam evadir, policiais ordenam que os suspeitos parem, mas há descumprimento de uma ordem legal, então começam uma perseguição, há trocas de tiros, os suspeitos são atingidos, socorridos de imediato pelos policiais, posteriormente levados ao Hospital mais próximo para atendimento, mas acabam falecendo. A narrativa se encerra sempre com as apreensões feitas pelos policiais devido a operação, e, às vezes, com as manifestações (consideradas violentas pela mídia) dos moradores contra a ação policial.

No primeiro caso somente uma arma foi apreendida, mas quase todas as notícias veicularam imagens da vítima (provavelmente de alguma rede social) ostentando armas e o relacionando ao tráfico de drogas. No segundo caso foi apreendido munições, armas, drogas, celulares, dinheiro e até uma balança de precisão. E um policial afirmou na entrevista que um dos suspeitos mortos era gerente do tráfico de drogas da região. Já no terceiro caso foram apreendidas buchas de maconha, pinos de cocaína e 400 reais.

Essas narrativas policiais que evocam confronto, troca de tiros, resistência, desobediência da ordem policial, atitude suspeita, ameaça de morte de policiais pelos suspeitos, revide e outros, demonstram legitimidade por parte da ação dos policiais envolvidos e sustentam a noção de “auto de resistência”. Mesmo que haja inconsistências, contradições e vácuos explícitos, essa versão consolidada seguirá para a Polícia Civil, Ministério Público e Judiciário sem ser questionada.

A estratégia comumente acionada pela polícia de associar a imagem da pessoa assassinada ao tráfico ou a crimes contra o patrimônio promove a sensação de dever cumprido pela corporação. Desse modo, há a legitimação da morte não só no plano moral (“bandido bom é bandido morto”) como também no plano jurídico por meio do “auto de resistência”. Inclusive para que uma morte cometida por agentes públicos de segurança se converta em um processo criminal é necessária a reclassificação de “auto de resistência” para o crime de homicídio (MISSE, 2011), o que nem sempre acontece no decorrer das investigações, pois há uma presunção a priori das veracidades dos fatos alegados pelos agentes de Estado.

Mesmo que não esteja explícito nos títulos de grande parte das notícias aqui trabalhadas, a noção de suspeito está intrínseca aos três casos. Pois, em algum momento da narrativa policial, reproduzida pela mídia, os sujeitos vitimados pela polícia foram identificados a priori enquanto suspeitos. Foi decorrente da suspeição que ocorreu a abordagem policial e, conseqüentemente, o confronto conforme desenvolve a versão policial dos fatos.

Sendo assim, ao longo das notícias, os mortos e suas atitudes são classificados da seguinte forma: “O suspeito teria praticado diversos crimes na região.” (Jornal Hoje em dia). “Ao avistar as viaturas, conforme a PM, ele teria sacado uma arma e fez menção que iria atirar contra os militares, que revidaram e atingiram o suspeito com dois disparos na barriga.” (Jornal Hoje em dia). “Um dos suspeitos, que estava com uma blusa branca e um short colorido, empunhou a arma, fazendo menção de que iria atirar.” (Jornal Itatiaia). “O suspeito chegou a ser atingido e foi socorrido com vida pelos próprios militares.” (Jornal Itatiaia). “Os policiais avistaram o jovem em atitude considerada suspeita, típica movimentação de tráfico de drogas.” (Jornal Estado de Minas). “Eles eram suspeitos de traficarem drogas no local. Segundo a Polícia Militar, durante uma operação, agentes de segurança ficaram observando alguns indivíduos armados e com sacolas na mão transitando em um local aberto próximo a uma mata de vegetação rasteira. Devido a isso, eles pediram o apoio de mais viaturas para realizarem a abordagem.” (Jornal O Tempo). “Dois homens, suspeitos de pertencerem a um grupo de tráfico de drogas, foram mortos após atirarem em direção à polícia.” (G1 Notícias). “De acordo com a PM, os homens são suspeitos de integrar o tráfico de drogas.” (Jornal Estado de Minas). “Ainda segundo a ocorrência, o sargento teria entrado em luta corporal com um dos suspeitos e, neste momento, Ryan teria chutado a mão do policial, com o objetivo de pegar a arma dele. O militar, então, efetuou o primeiro disparo. Como as agressões teriam continuado, atirou outra vez.” (G1 Notícias). “Ainda conforme o boletim, com os suspeitos foram achados drogas e rádios comunicadores e, após resistência à abordagem, os jovens começaram uma briga com os PMs.” (Jornal Hoje em Dia). “De acordo com os agentes, foram achados drogas e rádios comunicadores com os suspeitos e houve resistência à abordagem.” (Notícias Uol).

Ao seguir os relatos policiais narrados pela mídia é possível identificar que a noção de suspeito se cruza com a do traficante a varejo das favelas. De acordo com a polícia militar os elementos que conferiram a suspeição dos sujeitos vitimados teria sido o local onde essas pessoas estavam, a possível posse de objetos relacionados ao tráfico e até mesmo a vestimenta trajada pelas vítimas. Assim, a suspeição se perfaz pela materialidade vinculada ao perfil de uma pessoa construída como suspeita.

Desse modo, não se trata de uma novidade que a atuação policial e o direito penal sejam seletivos, entretanto, é importante demonstrar como essa seletividade opera e como ela é mobilizada a depender dos atores envolvidos. Por essa dimensão, vale reiterar que o Direito não trata apenas de resolução de conflitos, mas, principalmente, de um modo particular de construir interpretações válidas sobre o mundo.

Conforme afirma Eilbaum (2004), a categoria suspeito, mais do que dar origem a intervenção policial, a legitima posteriormente. E essa legitimação não se dá somente no plano jurídico, após a ação policial, mas, principalmente, na construção do plano moral que será sustentado pela veiculação da mídia de que a polícia estava cumprindo seu dever ostensivo de conter esses suspeitos.

Nota-se, então, que a seletividade arbitrária exercida pela polícia militar, ao construir a noção de suspeito, explicita o racismo institucional²² da corporação. Suspeitos são moradores negros e, muitas vezes, jovens dessas áreas marginalizadas, os quais são marcados sempre pela associação ao tráfico de drogas. Logo, nesses locais “todos são suspeitos até que se prove ao contrário” (AMORIM, 2016).

Nesse sentido, a categoria acusatória de suspeito precisa ser desnaturalizada para melhor compreender como a mesma é mobilizada discriminadamente, expressando-se, então, enquanto fundamento do exercício de poder de polícia (EILBAUM, 2004) que não possui respaldo legal para sustentar o que de fato conforma um suspeito.

Embora seja pressuposto processual, a fundada suspeita não possui um conceito jurídico definido. A lei, a doutrina, a jurisprudência e qualquer outra fonte de direito não conceitua com clareza o que seria a fundada suspeita. De acordo com o parágrafo 2º Artigo 240 do Decreto Lei nº 3.689 de 03 de Outubro de 1941:

Art. 240. A busca será domiciliar ou pessoal.

§ 2º Proceder-se-á à busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras b a f e letra h do parágrafo anterior.

Ao analisar ambos dispositivos se vislumbra que o pressuposto da “fundada suspeita” condiciona o procedimento de busca pessoal, entretanto, esse dispositivo, atrelado à resistência caracterizada em todas as narrativas, é responsável pela posterior execução das vítimas.

²² Vale salientar que Silvio Almeida (2019) defende que o racismo estrutural e institucional são fenômenos distintos. Podemos entender a priori as instituições enquanto responsáveis, em parte por orientar as ações dos indivíduos, ou como propõe Mary Douglas (1998) de que uma instituição não passa de uma convenção que se autopolicia e se expressa como um agrupamento social legítimo. É importante que tenhamos como princípio que as instituições são formadas por grupos de sujeitos que historicamente mantem privilégios quanto ao modo de normalizar determinados comportamentos, colocando seus interesses políticos e econômicos em primeiro plano. Em se tratando de racismo institucional, “o domínio se dá com o estabelecimento de parâmetros discriminatórios baseados na raça, que servem para manter a hegemonia do grupo racial no poder.” (ALMEIDA, 2019, p.29). O racismo é sempre estrutural, ou seja, integra a organização econômica e política da sociedade intrinsecamente, e se manifesta normalmente na sociedade, não sendo um fenômeno patológico ou que expressa algum tipo de anormalidade. O racismo, afirma Almeida (2019), fornece o sentido, a lógica e a tecnologia responsável pela reprodução das formas de desigualdade e violência que moldam a vida social contemporânea.

A jurisprudência e a doutrina no Direito informam a necessidade dos agentes de segurança pública não apenas adotarem critérios subjetivos, mas, principalmente, se orientarem por critérios objetivos. No entanto, como definir os parâmetros do que é subjetivo ou objetivo quando se trata de definir um suspeito? A própria corporação da polícia militar define, principalmente na sua formação de praças, os principais critérios de onde e como definir seus suspeitos. Por mais que a doutrina do direito ou a jurisprudência tente melhor definir esses parâmetros, será no trabalho prático ostensivo que a definição de suspeito não só entrará em vigor como estará atrelada às conseqüentes violências com que a polícia atua nos territórios marginalizados. Por esse viés,

(...) fica evidente que os agentes das instituições policiais e judiciais estudadas não se regulam nem pela lei, nem pelas normas internas explícitas que produzem, cujas motivações resultam muitas vezes de imposições externas à instituição, mas por rotinas implícitas de comportamento, transmitidas tradicionalmente e não explícitas para o observador casual. Cria-se, dessa maneira, um suposto abismo entre as regras escritas (sempre abstratas) e as práticas profissionais, que perpassa o próprio sistema de formação escolarizada dos policiais, confrontado com o saber prático reproduzido “na rua”, a ser frequentemente transposto pelas autoridades competentes, no caso de infrações ruidosas, a leis específicas, visando adaptar a conduta a ser punida a um certo padrão de comportamento usual, o que implicaria em rotinizar o erro para absolvê-lo. É por isso que, em nosso caso, o método etnográfico é indispensável para o estudo dessas corporações e para a compreensão das motivações que impulsionam as ações de seus membros. (KANT DE LIMA, 2013, p.574)

De acordo com as formulações de Roberto Kant de Lima (2013), a polícia não se comporta como um prestador de serviço público, mas como uma autoridade instrumentalizada do direito para o controle social. Por conseguinte, a polícia se conforma enquanto uma agência que arbitrariamente julga ou tenta punir determinados grupos sociais para os quais o processo judicial formal está, muitas vezes, indisponível. A presunção de culpa (para as pessoas negras e pobres) orienta as expectativas da polícia, que só precisa “confirmar” tal verdade.

Portanto, pode haver uma tensão constante entre o que é “legal” e deve ser exigido e o que é “possível” exigir em cada trabalho. Em alguns casos, a polícia seleciona onde a lei pode ser aplicada e onde ela não deve ser aplicada. Ao fazê-lo, a polícia protege a imagem dos sistemas legais/judiciários, mantendo-os aparentemente “dentro da lei”, enquanto a própria polícia constantemente a viola ou distorce (KANT DE LIMA, 1995, p.52).

No Brasil, nosso direito preocupa-se mais em proteger o Estado que administrar os conflitos da sociedade. Pois, as leis e normas são ferramentas para melhor controlar certos grupos sociais, assim o direito, tanto quanto a cidadania, é identificado enquanto um privilégio. De acordo com Luis Roberto Cardoso de Oliveira (2011) essa arbitrariedade das autoridades brasileiras baseia-se na ausência de normatização que deixa margem para que nem todos sejam tratados igualmente.

(...)nem sempre os cidadãos devem ser tratados da mesma maneira, ou ter os mesmos direitos observados, e quem define que parâmetros são válidos em cada caso é uma autoridade com autonomia interpretativa. Além da sensação de arbitrariedade que este quadro sugere, a ausência de parâmetros socialmente consensuados com validade universal faz com que no espaço público brasileiro não tenha vigência a ideia foucaultiana da disciplina, como instrumento de autorrepressão do cidadão. (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2011, p. 463)

Considerando que vivemos em uma sociedade de desiguais juridicamente, o tratamento desigual é a regra (KANT DE LIMA, 2013). Conseqüentemente, essa lógica produz déficits de cidadania calcadas nas hierarquizações construídas socialmente. Desde a Ditadura Vargas o trabalho foi acionado como valor fundamental da sociedade brasileira, a partir daí a ideia de cidadão foi atrelada a de trabalhador formal, ou seja, a cidadania foi controlada pelos marcadores do trabalho assalariado e formalizado pelo documento oficial. Assim, é possível praticar o desrespeito ao direito legal da vítima, sua desclassificação tanto moral quanto ética a partir da identidade que lhe é atribuída (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2011), ou seja, bandido versus trabalhador. Sendo que essa discriminação se apresenta indiretamente, porque o agente público/agressor oblitera seu preconceito.

Como se cria, então, uma narrativa em que as vítimas de violência policial sejam enquadradas subjetivamente enquanto suspeitas e quais elementos são necessariamente acionados para que a resistência contra a ordem policial seja caracterizada e a morte desses sujeitos decretada?

DA SUSPEIÇÃO À SUJEIÇÃO: A DESUMANIZAÇÃO DE SUJEITOS NEGROS.

Quando se trata de pessoas negras vitimadas pela polícia nas periferias brasileiras, a violência de Estado é mascarada pela metáfora da guerra, a qual permite a suspensão de direitos de sujeitos identificados como “bandidos”, “traficantes” e “suspeitos”, os quais foram construídos como social e moralmente indesejáveis. As mortes decorrentes dessas “intervenções” policiais são consideradas, então, como “baixas de guerra” e tratadas por grande parte da mídia como consequência do tráfico de drogas e não à violência ilegal praticada pelos agentes de Estado e ao fracasso da política de segurança pública.

Portanto, as categorias acionadas pela mídia para definir as pessoas assassinadas pela polícia variam entre jovem/homem(homens)/suspeito/suposto traficante de drogas. Em nenhuma notícia veiculada foi mobilizada a noção de vítima. Pois, se houver vítima há culpados, e as ações policiais em questão não são reportadas sobre o argumento da culpabilização dos agentes envolvidos.

Os processos de classificação moralizantes permitem, por exemplo, que a categoria jovem, adquira conotações distintas a depender do território em análise, ao se tratar de uma pessoa da área privilegiada da cidade, jovem possui uma conotação positiva. No entanto, como se trata de um território marginalizado, a categoria jovem nessas notícias faz alusão a um traficante, ou pelo menos, um suspeito em potencial.

Já ao classificar essas vítimas enquanto homem ou homens essas notícias geram um vazio, trata-se de alguém a quem é negada a identidade, não merece sequer uma nomeação. E de fato isso acontece em quase todas as reportagens, pois somente em três das notícias analisadas houve a identificação das vítimas, exceto quanto ao caso de Ryan.

O que esse silenciamento quanto a identidade dos mortos nos diz? O que faz com que esses casos não causem comoção social de ampla repercussão? Por que a execução de jovens negros pelo Estado é legitimada socialmente? Por que “para um determinado grupo o Estado de exceção é a regra e a violência letal é um expediente legítimo de resolução de conflito”? (Silva, et al, 2019, p. 19).

Historicamente, os negros foram sendo construídos enquanto sujeitos socialmente propensos à criminalidade. Desde os pressupostos formulados por Arthur de Gobineau em meados do século XIX, o racismo científico promoveu a desqualificação da humanidade de sujeitos negros, posteriormente, essas ideias apoiaram a perspectiva do Darwinismo social, atribuindo a degeneração da raça negra a suas características físicas, morais e psicológicas.

Esse projeto científico e político eugenista foi amplamente adotado pelas ciências sociais no Brasil. Nina Rodrigues (1938) foi responsável pelas classificações hierárquicas raciais que criaram um tipo criminoso com padrão negro. As inferioridades atribuídas aos sujeitos negros seriam as responsáveis pelo atraso e incivilidade da sociedade brasileira. Sendo a mestiçagem o sinônimo de degradação da raça e maior problema social no Brasil. Esses argumentos sustentaram a lógica classificatória baseada em atributos negativos relacionados aos brancos e positivos às pessoas negras, fundamentando o racismo e suas consequentes violências por parte da branquitude.

Por isso, é importante notar como esses sujeitos e vítimas das violências de Estado trazem na corporeidade as características de uma raça ainda identificada a priori como violenta, perigosa, criminosa e sempre suspeita. A racialização enquanto processo de categorização tem como marco fundante a colonização, que promoveu nomeações desumanizadoras. Foi a partir das hierarquizações que houve a possibilidade de implantar os projetos racistas coloniais e capitalistas em todo o mundo (CESÁIRE, 1978). De acordo ainda com Frantz Fanon (1968), o

negro só existe enquanto raça por que o branco o racializou. Ou como afirma Mbembe (2018), a raça é o principal delírio da modernidade.

(...)os processos de racialização têm como objetivo marcar estes grupos de populações, fixar o mais possível os limites nos quais podem circular, determinar exatamente os espaços que podem ocupar, em suma, conduzir a circulação num sentido que afaste quaisquer ameaças e garanta a segurança geral. Trata-se de fazer a triagem destes grupos de populações, marcá-los individualmente como «espécies», «séries» e «tipos», dentro de um cálculo geral do risco, do acaso e das probabilidades, de maneira a poder prevenir perigos inerentes à sua circulação e, se possível, a neutralizá-los antecipadamente, muitas vezes por paralisação, prisão ou deportação. A raça, deste ponto de vista, funciona como um dispositivo de segurança fundado naquilo que poderíamos chamar o princípio do enraizamento biológico pela espécie. A raça é, simultaneamente, ideologia e tecnologia do governo. (MBEMBE, 2018, p.37)

Ainda segundo Mbembe (2016), o racismo é acima de tudo uma tecnologia que permite o exercício do biopoder, sua função é regular a distribuição de mortes e tornar possível as funções assassinas do Estado. No entanto, a noção de biopoder é insuficiente para se compreender a atual subjugação da vida ao poder da morte, daí a necessidade de trazer para o debate a noção de necropoder, responsável por explicar como na contemporaneidade se cria “mundos de morte” e massivas baixas de pessoas, principalmente as historicamente racializadas pelo processo de colonização. O racismo, então, se pronuncia como a condição para a aceitabilidade do fazer morrer, em que a política da raça é uma política da morte.

Abdias Nascimento (1978) demonstra que os negros no Brasil sofrem muito mais com as violências cotidianas. Dentre essas violências e modos de extermínio, o autor descreve as políticas racistas de embranquecimento que ocorreram após a abolição da escravatura (ex. políticas de imigração), o apagamento simbólico das heranças africanas que eram desestimuladas ou perseguidas e que hoje são elaboradas a nível das manifestações culturais para manter a propagação do ideal de “democracia racial” que o autor descontrói ao longo da sua obra. “O processo de miscigenação, fundamentado na exploração sexual da mulher negra, foi erguido como um fenômeno de puro e simples genocídio.” (NASCIMENTO, 1978, p. 64)

O autor ainda defende que houve várias estratégias, inclusive jurídicas, as quais permitiam, estimulavam e até mesmo promoviam a eliminação do negro não só da imagem do Brasil, como dos censos censitários, das instituições, dos espaços públicos, principalmente, os de prestígio, assim como da possibilidade de se tornarem cidadãos plenos de direitos. Dentre essas estratégias se enquadram não só as políticas de embranquecimento, mas também a falta de investimentos em moradia (acomodação de negros em lugares periféricos e sem qualquer estrutura), expostos a violências urbanas e no campo, assim como a pauperização do povo negro pela falta de terra, empregos e alimentação adequada.

Assim, é possível notar que a violência de Estado não está igualmente ou aleatoriamente distribuída na sociedade, ela é fortemente concentrada em territórios marginalizados e utilizada como recurso de dominação social e racial. Por isso é tão importante questionar não apenas quantos morrem, mas quem são, onde e porquê?

“Desde a época colonial aos dias de hoje, percebe-se uma evidente separação quanto ao espaço físico ocupado entre dominadores e dominados. O lugar natural do grupo branco dominante são moradias saudáveis, situadas nos mais belos recantos da cidade ou do campo e devidamente protegidas por diferentes formas de policiamento que vão desde os feitores, capitães de mato, capangas, etc, até à polícia formalmente constituída. Desde a casa grande e do sobrado até aos belos edifícios e residências atuais, o critério tem sido o mesmo. Já o lugar natural do negro é o oposto, evidentemente: da senzala às favelas, cortiços, invasões, alagados e conjuntos "habitacionais" (...) dos dias de hoje, o critério tem sido simetricamente o mesmo: a divisão racial do espaço (...) No caso do grupo dominado o que se constata são famílias inteiras amontoadas em cubículos cujas condições de higiene e saúde são as mais precárias. Além disso, aqui também se tem a presença policial; só que não é para proteger, mas para reprimir, violentar e amedrontar. É por aí que se entende porque o outro lugar natural do negro sejam as prisões. A sistemática repressão policial, dado o seu caráter racista, tem por objetivo próximo a instauração da submissão psicológica através do medo. A longo prazo, o que se visa é o impedimento de qualquer forma de unidade do grupo dominado, mediante a utilização de todos os meios que perpetuem a sua divisão interna. Enquanto isso, o discurso dominante justifica a atuação desse aparelho repressivo, falando de ordem e segurança sociais” (GONZALEZ, 1984, p. 232-233).

Como defende João Vargas (2020) as pessoas negras não só desprovidas de ontologia, como também de lugares. A negritude é marcada por um não lugar, é sempre pela negação ou ausência de atributos positivos que as pessoas negras são marcadas. De acordo com o autor:

“As desvantagens que recaem sobre as pessoas negras estão associadas à negação da humanidade da pessoa negra – à negação ontológica da pessoa negra. A existência ontológica normativa, a existência não negra, só é possível enquanto oposto da não existência, a não existência da pessoa negra. A não existência é a pessoa negra, a negritude.” (VARGAS, 2020, p.4)

Uma situação emblemática de duas das narrativas aqui analisadas é o fato de Charles e Ryan terem, supostamente, ameaçado atirar ou terem enfrentado corporalmente o policial, que revidou “alvejando” (termo que padroniza e desumaniza quem sofre a violência) a cabeça e o peito dos dois. No entanto, o policial que atirou afirmou ter disparado “com o intuito apenas de cessar a ameaça”. É possível perceber que foi utilizado cessar no discurso policial e não conter. Tornando evidente que o corpo negro enquanto ameaça precisa ser eliminado, pois há muito esse corpo já tinha sido destituído de humanidade.

NOTAS CONCLUSIVAS

A criminalização racializada e a consequente destituição de humanidade das vítimas de violência de Estado (negros, pobres e geralmente jovens), a sensação de banalidade e

desinteresse que essas mortes causam em grande parte da população, principalmente, por serem vistas como “baixas de guerra”, e a falta de comprometimento humanizado por parte da mídia são alguns dos elementos responsáveis pelo extermínio em curso da população negra no Brasil.

Esse jogo de classificações morais em que as vítimas de violência de Estado se projetam não como uma personagem jurídica, mas sim moral, permite que determinadas identificações, como a de suspeito, traficante e bandido, legitimem socialmente essas mortes. Essas classificações, então, não tratam das mortes em si, mas dos mortos (EILBAUM; SANTOS, 2017). Assim, para que um acontecimento seja considerado digno e lamentável moralmente é necessário criar uma trajetória da vítima enquanto “inocente” para que seus direitos fundamentais não sejam violados.

Esse trabalho tentou, assim, contribuir para a compreensão de como a política de segurança pública operacionalizada é racial e territorialmente localizada. A metáfora da guerra gera a desresponsabilização criminal de policiais, pois sua atuação violenta é interpretada como danos colaterais causados pelo confronto. Assim, a produção da verdade jornalística, que opera no sentido de responsabilizar algumas pessoas e outras não, impacta, posteriormente, na construção judicial do processo. Desmistificando as noções de neutralidade e imparcialidades sustentada pelo judiciário.

A depender das moralidades acionadas, a propagação dos fatos ocorridos pode gerar comoção e ativar valores não só a nível da população, como pode ainda influenciar as rotinas institucionais das agências públicas responsáveis pela administração de conflitos. Essa alteração de rotina pode ainda ter efeito no próprio processo de repercussão. Desse modo, a repercussão dos casos pode gerar efeitos políticos nos modos de entender as práticas policiais (EILBAUM; SANTOS, 2017).

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, S. Racismo Estrutural. São Paulo, Editora Jandaíra, 2019.

AMORIM, L. “PARADO É SUSPEITO, CORRENDO É LADRÃO”: BUSCA PESSOAL E A CONSTRUÇÃO DO INDIVÍDUO SUSPEITO. Monografia apresentada como requisito para a aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, Curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Faculdade de Direito, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2016.

BERALDO, A. Entre a vida e a morte: normatividades, negociações e violência em uma favela de Belo Horizonte. Dilemas, Rev. Estud. Conflito Controle Soc. Rio de Janeiro, vol.14, nº1, jan-abril 2021, pp.27-51.

CARDOSO DE OLIVEIRA, L. R. A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos. In: *Revista de Antropologia*, vol. 53, nº 2. São Paulo: USP, 2011.

CÉSAIRE, A. Discurso sobre o colonialismo. Lisboa, Livraria Sá da Costa, 1978.

EILBAUM, L. La sospecha como fundamento de los procedimientos policiales. *Cadernos de Antropología Social* Nº 20, pp. 79-91, 2004, FFyL – UBA.

EILBAUM, L.; SANTOS, F. M. Entre rotinas, temporalidades e moralidades: a construção de processos de repercussão em dois casos etnográficos. In: "Casos de repercussão": perspectivas antropológicas sobre rotinas burocráticas e moralidades. 1 ed. Rio de Janeiro: Consequência, 2017, v.1, p. 15-42.

FANON, F. Os Condenados da Terra. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1968.

GONZALEZ, L. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: *Ciências Sociais Hoje*, Ampocs, 1984.

KANT DE LIMA, R. A polícia da cidade do Rio de Janeiro. Seus dilemas e paradoxos. 2a ed. rev. Rio de Janeiro : Forense, 1995.

_____ Entre as leis e as normas - Éticas corporativas e práticas profissionais na segurança. *Dilemas*, v. 6, n. 4, 2013. p. 549-580.

MBEMBE, A. *Necropolítica*. Artes e ensaio, revista do PPGAV/EBA/UFRJ, n.32, dez. 2016.

_____ Crítica da razão negra. São Paulo: N-1 Edições. 2018.

MISSE, M. “Autos de resistência”: uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011). Relatório Final de Pesquisa. Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana, UFRJ, 2011.

NASCIMENTO, A. O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado. Editora Perspectiva S.A, São Paulo, 2016.

RODRIGUES, R. N. As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil. 3ed. São Paulo: Nacional, 1938.

SILVA, U.V. et all. Chacinas e a politização das mortes no Brasil. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2019.

VARGAS, João H. Costa. “Racismo não da conta: antinegritude, a dinâmica ontológica e social definidora da modernidade”. In *Em Pauta*. Rio de Janeiro, 2020, n. 45, v. 18, p. 16-26.

VAN VELSEN, J. “A análise situacional e o método de estudo de caso detalhado”. In: Zaluar, Alba (org.) *Desvendando máscaras sociais*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora. S.A., 1975.